

LEI Nº 267/01

De 2 de maio de 2001.

Marcio Athayde Barros Prefeito Municipal em exercício, de Cerro Negro, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão do dia 27/04/2001, e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI :

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Cerro Negro, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas – “Bolsa- Escola”.

& 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar mensal, per capita, inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta por cento.

& 2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança , em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União;

III - Para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

& 3º- O poder executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no & 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio – educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

& - 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

& 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.



Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado a Educação- “Bolsa – Escola”, instituído pelo Governo Federal.

& - 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

& 2º - Compete a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação – “Bolsa- Escola”.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I – Acompanhar e avaliar a execução da ações definidas na forma do & 1º.do art. 2º;

II – Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Executivo Municipal como beneficiárias do programa.

III – Aprovar os relatórios trimestrais de frequência das crianças beneficiárias;

IV - Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito Municipal.

V – Desenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”.

VI – Elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno.

VII – Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

& 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá oito membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

a) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cerro Negro;

b) Um representante dos professores da rede estadual de ensino;

c) Um representante das APPS, sediadas no Município;

d) Um representante da Associação Beneficente Cerro Negro;

e) Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

f) Um representante dos professores da rede Municipal;

g) Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

h) Um representante da Câmara Municipal de Vereadores de Cerro Negro.

& 2º - Os conselheiros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, a partir da indicação das entidades e categorias, para um mandato de 02 (dois) anos.

& 3º - O desempenho da função de conselheiros será considerado serviço de relevante interesse público, não constituindo função remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

& 4º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências, estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Merenda Escolar será estabelecido em regimento próprio, aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois Terços) de seus membros e homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

Atr. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERRO NEGRO 02 de maio de 2001-04-08


MARCIO ATHAYDE BARRÓS
PREFEITO MUNICIPAL